

LEI Nº 730/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 676, de 25 de fevereiro de 2025, que cria o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e institui o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 676, de 25 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será composto por 05 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, com função exclusivamente consultiva e de fiscalização;

IV – 01 (um) representante da Associação Comercial de Laguna Carapã; e

V – 01 (um) representante dos proprietários de estabelecimentos de hospedagem locais.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a V indicarão seus representantes titulares e respectivos suplentes para posterior designação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros serão designados para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, exercendo suas funções de forma não remunerada.

§ 3º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será escolhida entre seus pares. (NR)

§ 4º O representante do Poder Legislativo Municipal a que se refere o inciso III deste artigo atuará no COMTUR em caráter estritamente consultivo e de acompanhamento institucional, sem direito a voto nas deliberações administrativas e operacionais do conselho, preservando-se a higidez do Princípio da Separação dos Poderes.”.

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 676, de 25 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, por intermédio do Departamento de Turismo, prestará o suporte técnico, administrativo, material e de pessoal necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR). (NR)

Art. 3º O art. 11 da Lei Municipal nº 676, de 25 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de natureza contábil e financeira, fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) integrará o orçamento do Município, em observância ao princípio da unidade orçamentária.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) observará, em sua elaboração e execução, as normas gerais de direito financeiro, responsabilidade fiscal e demais disposições legais aplicáveis. (NR)

Art. 4º O art. 15 da Lei Municipal nº 676, de 25 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) fica administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento. (NR).

Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 676, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 dias do mês de setembro de 2026.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS